



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2017

Processo licitatório 31/2017
Pregão Presencial: 20/2017

Gesto do Contrato: João Leonardo Pinelli

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/ MG** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001/00, com sede a Rua 1ª de Março nº450, Centro, Olímpio Noronha /MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, brasileiro, estado civil, Casado, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, CNPJ nº 59.104.422/0024-46, com sede na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Bairro Piracangaguá, Taubaté/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal Gustavo Gebara Cinquegrana, portador do CPF nº 033.188.679-00, residente e domiciliado na Rua da Glória, nº 251 - 6º Andar - CPI 1907 Bairro: Centro Cívico – Curitiba/PR CEP: 80.030-060 Regional de Vendas III – Edifício Neo Corporate, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1-O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 20/2017 do dia 13/04/2017, julgado em 13/04/2017 e homologado em 24/04/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO HATCH, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, MODELO 2017, COR BRANCA, COM **NO MÍNIMO** 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA **NO MÍNIMO** 05 PASSAGEIROS, BI-COMBUSTÍVEL, GASOLINA/ETANOL, **MOTORIZAÇÃO MÍNIMA** 1.6, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE **NO MÍNIMO** (CV): 100 HP, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO (ANALÓGICO OU DIGITAL), AIR BAG DUPLO FRONTAL (NO MÍNIMO) E FREIOS ABS COM EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM), DESEMBAÇADOR, LAVADOR E LIMPADOR DO VIDRO TRASEIRO, COM 04 (QUATRO) TAPETES, PNEUS DE **NO MÍNIMO** 195/55 R15, TRANSMISSÃO MANUAL COM **NO MÍNIMO** 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, DOIS APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS E TRÊS TRASEIROS, AR QUENTE, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, TOMADA 12V NO CONSOLE CENTRAL, ALÇAS DE SEGURANÇA NO TETO, TAMPA DO PORTA-MALAS COM ABERTURA ELÉTRICA, LIMPADOR DO PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO INTEGRADAS, FARÓIS DE NEBLINA, ILUMINAÇÃO NO PORTA-MALAS, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Mesquita Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

RETRÁTEIS DE 03 (TRÊS) PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS DE 03 (TRÊS) PONTOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, TRAVA DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS NAS PORTAS TRASEIRAS, TRAVAMENTO DOS VIDROS TRASEIROS PELO MOTORISTA, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA DE SOM/MP3/USB/BLUETOOTH /AUTOFALANTES/TWEETERS.

GARANTIA: DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE IMPLEMENTAÇÃO.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DEVERÁ SER EM UM RAIO MÁXIMO DE 150 KM. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO PELA CONSECIONÁRIA OU MONTADORA. Conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Edital nº 31/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) conforme anexo:

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O produto será entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras, no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco da licitante adjudicada.

4.1.1 - Prazo de entrega: em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG se reserva o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.3.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.3.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.5– Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Mesquita Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer o produto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, tendo início na data de sua assinatura e vigerá até 24/06/2017

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Unsoguenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício a conta das dotações:

02.03.01-04.122.9002.1046-4.490.52.00

FICHA: 60

FONTE: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.– O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG e no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 24 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

CNPJ: 18.188.276.0001/00

Representante legal: Carlos Alberto de Castro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA,

CNPJ nº 59.104.422/0024-46

Representante Legal: Gustavo Gebara Cinquegrana

CPF nº 033.188.679-00

Contratada

Testemunhas:

1) MS Queimadas
CPF: 040.827.306-21

2) Peçanha
CPF: 042.153.196-76

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651